

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº068/2023 – TOMADA DE PREÇO  
Nº 011/2023**

**ATA DE REUNIÃO Nº 03, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,  
PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS.**

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 313/2023 de 08/08/2023, para apreciação e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas nesta licitação. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** de Serrita (PE), e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE**. O senhor presidente juntamente com a Comissão de Licitação recebeu do setor de engenharia desta prefeitura um parecer técnico a respeito da aceitabilidade das propostas de preços das empresas anteriormente habilitadas neste certame, no qual ofertaram os seguintes valores:

VALOR ORÇADO PELA PREFEITURA	RS 156.017,98
VALOR OFERTADO PELAS EMPRESAS:	VALOR GLOBAL OFERTADO:
HB SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	RS 143.173,73
3M ENGENHARIA	RS 151.922,57
META PAVIMENTAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA	RS 154.304,23

Quanto ao julgamento das propostas, o parecer técnico do setor de engenharia desta prefeitura, relatou na íntegra o seguinte: “Das análises das Proposta de Preços, Composições de Preços Unitários, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Composições de Encargos Sociais, apresentados pelas empresas participantes do certame, destacamos o que segue: Da análise das documentações referentes à propostas de preços da empresa HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, detentora da proposta mais vantajosa para o município, verificamos que a mesma NÃO APRESENTOU as Composições de Encargos Sociais. Ademais, verificamos que a empresa citada, apresentou suas respectivas Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários, Composições do BDI e Cronograma Físico financeiro compatíveis com as de projeto em resultados de somatórios, arredondamentos e multiplicações. Da análise da documentação referente à proposta de preços da empresa MIGUEL T.P.S. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA, detentora da segunda proposta mais vantajosa para o município, verificamos que a mesma apresentou planilha de Proposta de Preços, Composição do BDI, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico-financeiro e Composições de Encargos Sociais compatíveis com as de projeto em resultados de somatórios, arredondamentos e multiplicações. Da análise da documentação referente à proposta de preços da empresa META PAVIMENTOS E DEDETIZAÇÕES LTDA, verificamos que a mesma apresentou planilha de Proposta de Preços, Composição do BDI, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico-financeiro e Composições de Encargos Sociais compatíveis com as de projeto em resultados de somatórios, arredondamentos e multiplicações.”. **ACATAMOS** as justificativas apresentadas pelo setor técnico de engenharia, ficando assim **CLASSIFICADAS** as empresas MIGUEL T.P.S. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA (3M ENGENHARIA) e META PAVIMENTOS E DEDETIZAÇÕES LTDA. Portanto fica considerada **VENCEDORA** do certame a empresa **MIGUEL T.P.S. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA (3M ENGENHARIA)**

inscrita no CNPJ nº 40.872.518/0001-30, com o valor global de **RS 151.922,57 (cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**. O Senhor presidente solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão e que a mesma deveria ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, abrindo-se o prazo de interposição de recursos. O senhor presidente sem nada mais havendo a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

**EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS**

Presidente da CPL

**FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA**

Secretário DA CPL

**BRENDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Membro Da CPL

**Publicado por:**

Emerson Yago Ferreira Santos

**Código Identificador:6239D81A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/11/2023. Edição 3462

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>